08

LEI N. 930, de 20 de dezembro de 1966

Dispõe sôbre a venda de uma sobra de terra de 179,72 m2.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a municipalidade de Erechim, autorizada a fazer concessão de uma sobra de terra com a área de 179,72 m2, ao prêço de Cr$ 1.500 (mil e quinhentos cruzeiros) o m2, para pagamento a vista, requerida pelo sr. FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, conforme processo desta Prefeitura de nº 1.661 e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: ao NORTE, Estrada Erechim-Barão de Cotegipe e terrenos ocupado pelo pôsto SCHEL; ao SUL, Faixa da Viação - Férrea; a LESTE, Terreno ocupado pelo pôsto SCHEL e Faixa da Viação Férrea; e ao OESTE, Estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

Artº 2º - O imóvel em referência destina-se a instalação de uma barbearia, em construção de alvenaria.

Artº 3º - Na falta de cumprimento ao disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao domínio do Município, independente de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal, devolvendo esta, apenas 50% (cinqüenta por cento) do valor recebido.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 20 de dezembro de 1966.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

PEIRO DE SOUZA
Secretário.